

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do Projeto de Lei n.º [856/XIII/3.ª \(PS\)](#) para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>856/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	2 Deputados do Grupo Parlamentar do PS
<b>Assunto:</b>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que regula a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece não se justificar
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

I - O proponente solicitou a discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 120/XIII/3.ª, agendado para a reunião plenária de dia **3 de maio de 2018**.

Consequentemente, nesta fase parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

II - A presente iniciativa legislativa poderá acarretar encargos orçamentais. Para salvaguardar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*, poder-se-á fazer coincidir o seu início de vigência ou produção de efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

III- O proponente refere, no artigo 5.º, a republicação em anexo ao presente diploma, e da qual faz parte integrante, mas não a apresenta.

A assessora parlamentar,  
Maria Nunes de Carvalho  
Divisão de Apoio ao Plenário  
Extensão 11600  
30 de abril de 2018